

Anexos	DESCRIÇÃO
I	LISTA DE SENIORIDADE DE COPILOTOS
II	TERMO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA
III	TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO
IV	LISTA PARA CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO
V	LISTA DE ANTIGUIDADE NA EMPRESA DOS COPILOTOS
VI	PROGRAMA DE APOSENTADORIA
VII	LISTA COPILOTOS CONTRATADOS 2020
VIII	FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
IX	LISTA PROGRAMA <i>PART-TIME</i> (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO
X	LISTA PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GOL/SNA - COPILOTOS

### Pandemia Coronavírus - Medidas Temporárias

Período - 01/07/2020 a 31/12/2021

**GOL LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Jean Carlo Alves Nogueira, CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos associados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03/06/2020 e 04/06/2020, conforme artigo 612, da CLT.

Rubrica EMPRESA: \_\_\_\_\_ Rubrica SINDICATO: \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de **pandemia**, tendo se alastrado por todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que em função da pandemia de COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/20, que prevê medidas para enfrentar o surto, tendo o Ministério da Saúde apresentado, em 11 de março de 2020, a Portaria nº 356, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

**CONSIDERANDO** que diversos países estão fechando suas fronteiras e/ou impedindo o pouso de aeronaves oriundas de áreas com maior índice de infecções, o que tem levado a um número sem precedentes de cancelamento de voos comerciais, sem que haja uma previsão definitiva para que o transporte de passageiros se normalize;

**CONSIDERANDO** que a baixa demanda por voos e o fechamento de fronteiras têm obrigado as companhias aéreas a reduzirem drasticamente sua oferta, contribuindo ainda mais para a possibilidade de colapso do setor;

**CONSIDERANDO** que o setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas brasileiras tiveram ainda que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar, o que impactou ainda mais o custo de suas operações nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçam a manutenção das atividades da EMPRESA e, conseqüentemente, milhares de contratos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento das PARTES que as medidas acordadas anteriormente no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 26 de Março de 2020, bem como as condições ora acordadas no presente Acordo Coletivo têm como objetivo, frente à imprevisibilidade da crise e seu escalonamento diário, atenuar situações já postas, com o condão, contudo, de garantir a manutenção de todos os contratos de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a negociação em tela foi necessária para o enfrentamento de um cenário jamais cogitado ou antes vivenciado nessa amplitude e as medidas temporárias ora acordadas foram tidas pelas PARTES como aplicáveis para um momento de absoluta exceção, a justificar cada uma delas;

**CONSIDERANDO** que a EMPRESA estima um ajuste de sua capacidade e recuperação operacional no decorrer dos próximos 18 meses, retomando possivelmente o patamar de 2019 apenas em 2022 a depender do período de duração da pandemia e seus efeitos, ainda incertos.

### **CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os COPILOTOS, doravante denominados “COPILOTOS”, com contrato de trabalho ativo na EMPRESA, bem como aqueles que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados, recontratados ou contratados por ordem ou acordo judicial ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, na função de COPILOTO nos termos da Lei n°. 13.475/2017.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 18 (dezoito) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021, independente do registro, conforme decisão assemblear.

### **CLÁUSULA 3ª - DO RECONHECIMENTO DAS PARTES**

As partes acordam e reconhecem expressamente que o Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA é a entidade representante da categoria de aeronautas com contratos de trabalho regulamentado pelas leis brasileiras, em todo o território nacional e fora dele, sendo vedada a eleição de comissão de empregados ou de outra instituição para representar referidos COPILOTOS.

## **CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO**

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular e demais Acordos Coletivos vigentes, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

**Parágrafo único:** Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os COPILOTOS, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo com vigência de 18 (dezoito) meses.

## **CLÁUSULA 5ª - DOS PROGRAMAS VOLUNTÁRIOS**

Ficam instituídos os seguintes Programas Voluntários pela EMPRESA: **5.1. DA LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)**, **5.2. DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**, **5.3. DA APOSENTADORIA** e **5.4. DO PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO**, nos termos e condições descritas em cada um dos programas.

### **5.1. DA LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (LNRV)**

Fica instituído o Programa da Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV), que estará disponível para adesão voluntária dos COPILOTOS da EMPRESA, pelo período do presente Acordo Coletivo, a partir de 01 de julho de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** Serão elegíveis ao Programa de Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) os COPILOTOS ativos na EMPRESA, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa.

**Parágrafo Segundo:** Os COPILOTOS poderão aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) pelo período de 03 (três) meses, podendo ser renovável pelo mesmo período a critério do COPILOTO, sendo que a EMPRESA poderá requerer o retorno do COPILOTO antes do término final da LNRV, desde que encerradas todas as

reduções de jornada e salário previstas nos termos da Cláusula 6ª.

**Parágrafo Terceiro:** Ao COPILOTO que aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) ficam assegurados o retorno à base contratual e a posição que ocupava na LISTA DE SENIORIDADE DE COPILOTOS em maio de 2020 (Anexo I).

**Parágrafo Quarto:** Ao COPILOTO que aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) fica assegurado a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA, sendo que o boleto será encaminhado ao COPILOTO para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano.

**Parágrafo Quinto:** Ao COPILOTO que aderir ao Programa de Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV), ficam assegurados os direitos previstos nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular vigente: 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) e Benefício Viagem e Myld Travel.

**Parágrafo Sexto:** O TERMO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA VOLUNTÁRIA (ANEXO II) a ser assinado pelos COPILOTOS que optarem pela adesão, conterà os detalhes e especificações essenciais ao cumprimento, os períodos de adesão ao programa, bem como benefícios e efeitos no Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** Fica ajustado que em caso de pedido de recuperação judicial, a Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) estará automaticamente revogada.

**Parágrafo Oitavo:** A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao Programa da Licença Não Remunerada Voluntária (LNRV) desde que estejam encerrados todos os PROGRAMAS COMPULSÓRIOS descritos na Cláusula 6ª.

## **5.2. DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**

Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária (PDV), que estará disponível para adesão voluntária dos COPILOTOS da EMPRESA até **15 de junho de 2020**.

**Parágrafo Primeiro:** Serão elegíveis ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) os COPILOTOS ativos na EMPRESA, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa e os COPILOTOS aposentados pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo:** Ao COPILOTO que aderir ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), ficam assegurados os direitos relativos ao pagamento das verbas rescisórias, bem como o Benefício Viagem por 12 (doze) meses contados da adesão ao programa, ao COPILOTO, cônjuge e filhos.

**Parágrafo Terceiro:** Acordam as partes que, ao COPILOTO que aderir ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), será concedida a opção de nova contratação, através de assinatura de TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO (Anexo III), cuja escolha deverá ser realizada no momento da adesão ao PDV.

- a) No TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, o COPILOTO deverá informar de maneira legível nome completo, número do RG, CPF, e-mail, telefone e endereço;
- b) Caso algum COPILOTO não apresente, na data da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, o TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, este não poderá fazê-lo em momento subsequente;
- c) A CONTRATAÇÃO do COPILOTO dependerá de disponibilidade de vaga, desde que atendidos os requisitos do item “g”.
- d) Quando houver disponibilidade para contratação, para fins de convocação, deverá ser seguida a ordem de antiguidade na EMPRESA (do mais antigo para o mais novo), e, ocorrendo casos de mesma data de admissão na EMPRESA, será utilizado o critério da senioridade no momento em que os COPILOTOS tiveram seu contrato de trabalho rescindido, conforme LISTA PARA CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO (ANEXO IV) elaborada pelas partes e que acompanhará o presente acordo.
- e) A Base Contratual de contratação dos COPILOTOS será definida pela

EMPRESA.

f) O COPILOTO, quando de sua contratação, retornará na mesma Senioridade e Função quando da sua rescisão, conforme LISTA DE SENIORIDADE DE COPILOTOS (ANEXO I).

g) Após ser convocado para avaliação, o COPILOTO deverá apresentar e cumprir os critérios mínimos para preenchimento do cargo, quais sejam:

I. Certificado Médico de Aeronauta (CMA) válido;

II. Ser considerado APTO no exame PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil) a ser aplicado pela EMPRESA.

III. Ser considerado APTO no exame médico admissional a ser aplicado pela EMPRESA;

IV. Certificado de Inglês da ICAO (mínimo nível 4) para Pilotos.

V. Passaporte Válido.

h) Caso o COPILOTO não preencha os requisitos referidos no item “g” acima, deixará de concorrer a uma das vagas disponibilizadas, sendo que não poderá concorrer novamente nos critérios definidos nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

i) Enquanto perdurar a obrigação, a EMPRESA se compromete a não contratar COPILOTO que não conste da lista, objeto do presente acordo, até que ela seja esgotada integralmente.

j) Entende-se por “esgotar integralmente a lista”, toda convocação oficial feita pela EMPRESA, que será realizada nos seguintes termos:

I. A EMPRESA convocará o participante através de e-mail, devidamente comprovado, sendo que, caso o e-mail informado no TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO seja inválido, a EMPRESA não se responsabilizará e o COPILOTO será considerado convocado;

- II. O COPILOTO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio do e-mail, para se manifestar acerca do aceite da convocação;
- III. Após o prazo assinalado no item anterior, sem qualquer manifestação, o COPILOTO será excluído, podendo a EMPRESA convocar o próximo COPILOTO constante da lista;
- IV. Após a concordância do COPILOTO, de posse da documentação descrita no item “g” acima, este deverá se apresentar na data agendada pela EMPRESA para a realização do exame admissional e de PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil), e, após a aprovação, ficará à disposição da EMPRESA.

k) A EMPRESA não será responsabilizada, bem como o COPILOTO será excluído da convocação e/ou seleção em caso de ausência de manifestação do COPILOTO no prazo previsto, bem como em caso de informações falsas ou errôneas no TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO e, ainda, se o COPILOTO não atender os requisitos mínimos descritos no item “g” acima.

l) Em todos os casos, pela convocação oficial feita, dar-se-á o cumprimento da obrigação da EMPRESA em relação ao atendimento da lista.

m) A contratação de COPILOTO que não conste da lista deste acordo, será tida como preterição, dando ensejo à incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por COPILOTO contratado, valor este que será revertido em favor da coletividade de COPILOTOS constantes da lista, de forma igualitária, sendo os preteridos imediatamente convocados.

n) Em todas as situações, a fim de aplicação de multa, fica ressalvada a necessidade de notificação via e-mail, endereçada ao Diretor Executivo de Gente e Cultura, pelo SINDICATO a EMPRESA para possível regularização em 10 (dez) dias úteis de eventuais descumprimentos pela EMPRESA.

o) A EMPRESA se compromete a fornecer relatório ao SINDICATO, quando solicitado, com as contratações efetivadas, até que se esgotem as obrigações contraídas no presente Acordo Coletivo.

p) Os COPILOTOS contratados receberão os valores iniciais previstos para a função para a qual foram contratados, fazendo jus às mesmas garantias concedidas e às obrigações impostas a todos os empregados da EMPRESA no momento da efetivação da contratação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

q) A contratação ora prevista não tem qualquer vinculação ao primeiro período de contratação na EMPRESA, não podendo os COPILOTOS pleitearem quaisquer equiparações, incorporações ou acumulações de garantias ou valores percebidos junto a EMPRESA, bem como eventual estabilidade, sendo que receberão novo número de CIF (Cadastro de Identificação Funcional) e número de antiguidade.

**Parágrafo Quarto:** A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) desde que estejam encerrados todos os **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS** descritos na Cláusula 6ª.

### **5.3. DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA**

Fica instituído o Programa de Aposentadoria, que estará disponível para adesão voluntária dos COPILOTOS da EMPRESA até **15 de junho de 2020**.

**Parágrafo Primeiro:** Serão elegíveis ao Programa de Aposentadoria os COPILOTOS aposentados pela Previdência Social, desde que devidamente comprovado através documento oficial emitido pelo Governo, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa, independentemente da idade ou antiguidade na EMPRESA.

**Parágrafo Segundo:** Os termos e condições do PROGRAMA DE APOSENTADORIA constam do Anexo VI, bem como os direitos rescisórios na dispensa sem justa causa.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao Programa de Aposentadoria desde que estejam encerrados todos os **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS**

descritos na Cláusula 6ª.

#### **5.4. DO PROGRAMA DO *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO**

Fica instituído o **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO**, que estará disponível para adesão voluntária dos COPILOTOS da EMPRESA até: a) 15 de junho de 2020; b) o 5º dia útil de setembro de 2020; c) o 5º dia útil de dezembro de 2020; d) o 5º dia útil de março de 2021; e) o 5º dia útil de junho de 2021 e f) o 5º dia útil de setembro de 2021, para efeitos no trimestre subsequente ao da adesão.

**Parágrafo Primeiro:** Serão elegíveis ao **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO** os COPILOTOS ativos na EMPRESA, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa ou já abrangidos pelo **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.1.

**Parágrafo Segundo:** Os COPILOTOS poderão aderir ao **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO** pelo período de 03 (três) meses, podendo ser renovável pelo mesmo período a critério do COPILOTO, ou até a data final descrita no caput.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período em que o COPILOTO aderir ao **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO**, serão concedidas, no mínimo, 20 (vinte) folgas regulamentares, podendo ser, a critério do COPILOTO:

- a) 15 folgas agrupadas: Na 1ª ou 2ª quinzena do mês de vigência do Programa, e as demais, a critério da EMPRESA e assim sucessivamente; ou
- b) 15 folgas agrupadas: Na 2ª quinzena do mês de vigência do Programa e 1ª quinzena do mês subsequente, e as demais, a critério da EMPRESA e assim sucessivamente; ou
- c) 20 folgas, a critério da EMPRESA.

**Parágrafo Quarto:** A remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) será reduzida em 50% (cinquenta por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020.

**Parágrafo Quinto:** O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 27 (vinte e sete) horas de voo.

**Parágrafo Sexto:** Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

**Parágrafo Sétimo:** As horas voadas serão pagas nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo Oitavo:** Será concedido aos COPILOTOS, enquadrados nessa cláusula, o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), de natureza não salarial, e, portanto, não havendo incidência de tributos. O pagamento de tal verba será concedido no primeiro dia útil de cada mês, através de crédito em cartões fornecidos pela EMPRESA, não sendo devido durante o gozo das férias.

**Parágrafo Nono:** A EMPRESA poderá negar o pedido de adesão ao **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO** desde que estejam encerrados todos os **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS** descritos na Cláusula 6ª.

## **CLÁUSULA 6ª - DOS PROGRAMAS COMPULSÓRIOS**

Na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, ficam instituídos 3 (três) **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS**, sendo o primeiro relativo a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC) e os demais de jornada parcial de trabalho, com redução proporcional da remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020, observados os seguintes critérios:

### **6.1. DAS LICENÇAS NÃO REMUNERADAS COMPULSÓRIAS (LNRC) - TURMAS CONTRATADAS EM 2020**

Os COPILOTOS que celebraram o contrato de trabalho no ano de 2020, constantes da

lista anexa (Anexo VII) terão seus contratos de trabalho suspensos até 31 de julho de 2022, nos termos e condições descritas nos parágrafos da presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA, a seu critério, poderá cancelar a Licença Não Remunerada Compulsória - LNRC a qualquer tempo, desde que esgotado todos os **PROGRAMAS COMPULSORIOS**, estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3, sendo que o critério de retorno deverá ser por ordem de Cadastro de Identificação Funcional (CIF), conforme lista anexa (Anexo VII).

**Parágrafo Segundo:** Aos COPILOTOS com o contrato suspenso nos termos dessa Cláusula fica assegurado a manutenção do plano de saúde, nos termos e condições originalmente contratadas na EMPRESA, sendo que o boleto será encaminhado aos COPILOTOS para o respectivo pagamento, sob pena de cancelamento do plano, bem como Benefício Viagem e Myld Travel.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado que os COPILOTOS constante da lista anexa (Anexo VII), dentre os **PROGRAMAS VOLUNTÁRIOS** descritos nesse acordo, poderá somente aderir ao **Programa de Demissão Voluntária (PDV)** previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Fica ajustado que em caso de pedido de recuperação judicial, a Licença Não Remunerada Compulsória (LNRC) estará automaticamente revogada.

## **6.2 DO PROGRAMA *PART-TIME* (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO**

Fica convencionado que no período de **julho de 2020 a setembro de 2021, 208 (duzentos e oito)** COPILOTOS ativos na EMPRESA serão enquadrados no **PROGRAMA *PART-TIME* (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO**, e no período de **outubro de 2021 a dezembro de 2021, 167 (cento e sessenta e sete)** COPILOTOS ativos na EMPRESA serão enquadrados no **PROGRAMA *PART-TIME* (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO**, nos termos e condições a seguir expostas:

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de composição da lista dos COPILOTOS enquadrados ao **PROGRAMA *PART-TIME* (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO** serão considerados

primeiramente: a) todos os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem; b) os que estiverem na reserva remunerada e; c) os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral, inseridos pela ordem da LISTA DE ANTIGUIDADE NA EMPRESA DE COPILOTOS (Anexo V) (do mais novo para o mais antigo de empresa) e, ocorrendo casos de mesma data de admissão na EMPRESA, será utilizado o critério da senioridade. Para fins da presente cláusula, entendem-se:

- a) Aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem: COPILOTOS aposentados pela Previdência Social **E** que recebam alguma forma de complementação ou suplementação do salário recebido da EMPRESA referente a Previdência Privada, incluindo, mas não se limitando ao Fundo Aerus. Aqueles COPILOTOS aposentados pela Previdência Social e que **NÃO** recebam outra forma de complementação ou suplementação referente a Previdência Privada, não estarão abrangidos na presente cláusula;
- b) Aposentados que estiverem na reserva remunerada: COPILOTOS militares aposentados pelas Forças Armadas, nos termos do Decreto Lei nº 197/1938.
- c) Aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral proveniente de qualquer origem: COPILOTOS **NÃO** aposentados pela Previdência Social, mas que já possuem tempo de contribuição suficiente para se aposentarem, **E** que recebam alguma renda como forma de complementação ou suplementação do salário recebido da EMPRESA referente a Previdência Privada.

**Parágrafo Segundo:** Caso o número descrito no caput de COPILOTOS que deverão ser enquadrados ao **PROGRAMA PART-TIME (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO** não se complete pelos COPILOTOS enquadrados no parágrafo primeiro, serão considerados os COPILOTOS com menor antiguidade na EMPRESA, pela ordem da LISTA DE ANTIGUIDADE NA EMPRESA DE COPILOTOS (Anexo V), do mais novo para o mais antigo de empresa, até que esse número seja completado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado que, **TODOS** os COPILOTOS ativos na EMPRESA, deverão em 05 (cinco) dias corridos do envio do e-mail por parte da EMPRESA, preencher

o “FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS” (Anexo VIII) seguindo o link a ser enviado, informando sua condição, sob pena de multa diária no valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) por dia de atraso. Na hipótese de ser apresentada declaração falsa no referido formulário, a EMPRESA poderá dispensar o COPILOTO por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT. Caso algum COPILOTO deixe de preencher o formulário, a EMPRESA não será responsabilizada pela inclusão incorreta em um dos **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS**.

**Parágrafo Quarto:** O número de COPILOTOS impactados pela previsão desta Cláusula poderá ser reduzido após a adesão de COPILOTOS aos **PROGRAMAS VOLUNTÁRIOS** previstos na Cláusula 5ª ou por necessidade da empresa, sendo que a lista de elegíveis será definida em comum acordo entre EMPRESA e SINDICATO e divulgada nos meses que antecedem o início de cada trimestre, seguindo os critérios aqui estabelecidos.

**Parágrafo Quinto:** A lista com a definição dos enquadrados ao **PROGRAMA PART-TIME (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO** (Anexo IX) será divulgada pela EMPRESA e SINDICATO no dia 30 de junho de 2020, sendo atualizada a cada trimestre, e publicada nas datas de 15 de setembro de 2020, 15 de dezembro de 2020, 15 de março de 2021, dia 15 de junho de 2021 e 15 de setembro de 2021, já considerando as disposições descritas nos **Parágrafos Terceiro e Quarto** da Cláusula 8ª.

**Parágrafo Sexto:** Aos COPILOTOS enquadrados no **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão concedidas, no mínimo, 20 (vinte) folgas regulamentares, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) reduzida em 50% (cinquenta por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020.

**Parágrafo Sétimo:** Aos COPILOTOS enquadrados no **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, serão concedidas, no mínimo, 20 (vinte) folgas regulamentares, podendo ser, a critério do COPILOTO:

- a) 15 folgas agrupadas: Na 1ª ou 2ª quinzena do mês de vigência do Programa, e as demais, a critério da EMPRESA e assim sucessivamente; ou

- b) 15 folgas agrupadas: Na 2ª quinzena do mês de vigência do Programa e 1ª quinzena do mês subsequente, e as demais, a critério da EMPRESA e assim sucessivamente; ou
- c) 20 folgas, a critério da EMPRESA.

**Parágrafo Oitavo:** O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 27 (vinte e sete) horas de voo.

**Parágrafo Nono:** Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

**Parágrafo Décimo:** As horas voadas até dezembro de 2021, serão pagas nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Será concedido aos COPILOTOS enquadrados no **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, até o 3º trimestre de 2021, o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), de natureza não salarial, e, portanto, não havendo incidência de tributos. O pagamento de tal verba será concedido no primeiro dia útil de cada mês, através de crédito em cartão fornecido pela EMPRESA, não sendo devido durante o gozo das férias.

**Parágrafo Décimo Segundo** Não serão elegíveis ao **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO** os COPILOTOS que aderirem ao programa de Licença Não-Remunerada Voluntária (LNRV) prevista na Cláusula 5.1, durante o período da Licença.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As reduções de jornada e remuneração fixa, mínimo garantido, folgas e Vale Alimentação seguirão a tabela a seguir:

PROGRAMA <i>PART-TIME</i> (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO						
Trimestre	3T20	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21
Redução Fixo	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%	-50%
Folgas	20	20	20	20	20	20
Franquia	27h	27h	27h	27h	27h	27h
Auxílio COP	R\$675	R\$675	R\$675	R\$675	R\$675	R\$675

### 6.3 DO PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO

Fica convencionado que os COPILOTOS que **não** foram enquadrados ao **PROGRAMA *PART-TIME* (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.2, bem como aqueles que **não** aderiram a algum dos **PROGRAMAS VOLUNTÁRIOS**, serão enquadrados no **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO**, terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, nos termos e condições a seguir expostas:

**Parágrafo Primeiro:** A lista com a definição dos enquadrados ao **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO** (Anexo X) será divulgada pela EMPRESA e SINDICATO no dia 30 de junho de 2020, sendo atualizada a cada trimestre, e publicada nas datas de 15 de setembro de 2020, 15 de dezembro de 2020, 15 de março de 2021, dia 15 de junho de 2021 e 15 de setembro de 2021, já considerando as disposições descritas nos **Parágrafos Terceiro e Quarto** da Cláusula 8ª.

**Parágrafo Segundo:** As reduções de jornada e remuneração fixa, mínimo garantido, folgas e Vale Alimentação seguirão a tabela a seguir:

PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO						
Trimestre	3T20	4T20	1T21	2T21	3T21	4T21
Redução Fixo	-23%	-23%	-17%	-10%	-3%	0%
Folgas	15	15	14	12	11	10
Franquia	42h	42h	45h	49h	52h	54h
Auxílio COP	R\$877	R\$877	R\$472	R\$0	R\$0	R\$0

### 6.2.1 DOS MESES DE JULHO/2020 A DEZEMBRO/2020

Durante os meses de **JULHO/2020 A DEZEMBRO/2020**, serão concedidas, no mínimo, 15 (quinze) folgas regulamentares, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) reduzida em 23% (vinte e três por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 42 (quarenta e duas) horas de voo.

**Parágrafo Segundo:** Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** As horas voadas nos meses de **JULHO/2020 A DEZEMBRO/2020**, serão pagas nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo Quarto:** Será concedido aos COPILOTOS, enquadrados nessa cláusula, o pagamento de Vale Alimentação no valor R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais), de natureza não salarial, e, portanto, não havendo incidência de tributos. O pagamento de tal verba será concedido no primeiro dia útil de cada mês, através de crédito em cartões fornecidos pela EMPRESA, não sendo devido durante o gozo das férias.

### **6.2.2 JANEIRO/2021, FEVEREIRO/2021 E MARÇO/2021**

Durante os meses de **JANEIRO/2021, FEVEREIRO/2021 E MARÇO/2021**, serão concedidas, no mínimo, 14 (quatorze) folgas regulamentares, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) reduzida em 17% (dezessete por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 45 (quarenta e cinco) horas de voo.

**Parágrafo Segundo:** Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** As horas voadas nos meses de **JANEIRO/2021, FEVEREIRO/2021 E MARÇO/2021**, serão pagas nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo Quarto:** Será concedido aos COPILOTOS, enquadrados nessa cláusula, o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), de natureza não salarial, e, portanto, não havendo incidência de tributos. O pagamento de tal verba será concedido no primeiro dia útil de cada mês, através de crédito em cartões fornecidos pela EMPRESA, não sendo devido durante o gozo das férias.

### **6.2.3 ABRIL/2021, MAIO/2021 E JUNHO/2021**

Durante os meses de **ABRIL/2021, MAIO/2021 E JUNHO/2021**, serão concedidas, no mínimo, 12 (doze) folgas regulamentares, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) reduzida em 10% (dez por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 49 (quarenta e nove) horas de voo.

**Parágrafo Segundo:** Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** As horas voadas nos meses de **ABRIL/2021, MAIO/2021 E JUNHO/2021**, serão pagas nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo Quarto:** Nos meses de **ABRIL/2021, MAIO/2021 E JUNHO/2021** não será devido Vale Alimentação adicional.

#### **6.2.4 JULHO/2021, AGOSTO/2021 E SETEMBRO/2021**

Durante os meses de **JULHO/2021, AGOSTO/2021 E SETEMBRO/2021**, serão concedidas, no mínimo, 11 (onze) folgas regulamentares, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) reduzida em 3% (três por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de janeiro de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 52 (cinquenta e duas) horas de voo.

**Parágrafo Segundo:** Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

**Parágrafo Terceiro:** As horas voadas nos meses **JULHO/2021, AGOSTO/2021 E SETEMBRO/2021**, serão pagas nos mesmos valores praticados no contrato de trabalho vigente.

**Parágrafo Quarto:** Nos meses de **JULHO/2021, AGOSTO/2021 E SETEMBRO/2021** não será devido Vale Alimentação adicional.

#### **6.2.5 OUTUBRO/2021, NOVEMBRO/2021 E DEZEMBRO/2021**

Durante os meses de **OUTUBRO/2021, NOVEMBRO/2021 E DEZEMBRO/2021** a remuneração fixa e demais condições retornarão as originalmente contratadas.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA APLICAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que independentemente das previsões do presente Acordo Coletivo, o valor referente ao Vale Alimentação previsto na Convenção Coletiva de Trabalho será aplicado de forma integral.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam determinadas as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Os **COPILOTOS** que não aderirem aos “**PROGRAMAS VOLUNTÁRIOS**” descritos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 serão automaticamente enquadrados em um dos “**PROGRAMAS COMPULSÓRIOS**” descritos na Cláusula 6ª.

**Parágrafo Segundo:** Os **COPILOTOS** que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados, recontratados ou contratados por ordem ou acordo judicial ou retornarem de alguma licença serão enquadrados nas condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser analisado caso a caso juntamente com o **SINDICATO**.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo adesão por parte de algum **COPILOTO** enquadrado no **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.3 ao **PROGRAMA DE APOSENTADORIA** prevista na Cláusula 5.2 ou ao **PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)** previsto na Cláusula 5.3, 02 (dois) integrantes enquadrados no **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.2, seguindo a ordem inversa de inserção na **LISTA PART-TIME**

**(REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, de acordo com a previsão dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6.2 (do último que foi inserido na lista para o primeiro) serão transferidos e incluídos nas mesmas condições do **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.3.

**Parágrafo Quarto:** Havendo adesão por parte de algum COPILOTO enquadrado no **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.3, ao **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO**, 01 (um) enquadrado no **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.2, seguindo a ordem inversa de inserção na **LISTA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, de acordo com a previsão dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6.2 (do último que foi inserido na lista para o primeiro) será incluído nas mesmas condições do **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO** previsto na Cláusula 6.3.

**Parágrafo Quinto:** Face as condições econômicas e a demanda de voos, bem como em razão da quantidade de adesões aos **PROGRAMAS VOLUNTÁRIOS**, a EMPRESA poderá mensalmente:

- a) Diminuir a quantidade de COPILOTOS do **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, seguindo a ordem inversa de inserção na **LISTA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, de acordo com a previsão dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 6.2 (do último que foi inserido na lista para o primeiro), e transferindo-os para o **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO**, nas mesmas condições do Trimestre vigente, podendo retornar no mês subsequente nas condições anteriores.
- b) Caso tais transferências não sejam suficientes para atender a demanda de voos, a EMPRESA poderá, após esgotados todos os COPILOTOS enquadrados no **PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO**, alterar as condições de reduções previstas no **PROGRAMA ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO** para as condições descritas no próximo trimestre, podendo retornar no mês subsequente nas condições originais do trimestre.
- c) Por fim, caso todas essas alternativas não sejam suficientes para atender a demanda de voos, poderá a EMPRESA cessar todas os **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS** descritos na Cláusula 6ª, podendo retornar no mês subsequente

nas condições originais do trimestre.

**Parágrafo Sexto:** Após o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a remuneração fixa e demais condições retornam as originalmente contratadas.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EMPREGO**

Fica vedada a dispensa sem justa causa de todos os COPILOTOS durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que a EMPRESA entender a aplicação da demissão por justa causa, será utilizado o “Conselho de Operações”, devendo ser convocado o SINDICATO para participação, que deverá indicar um representante, nos termos do protocolo atual adotado pela EMPRESA.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A EMPRESA se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO**

Fica convencionado que qualquer divergência de interpretação das previsões constantes desse Acordo Coletivo deverá ser sanada através de um Comitê de Mediação composto por membros do SINDICATO e da EMPRESA na mesma proporção.

**Parágrafo Primeiro:** Fica acordado que, durante o período de mediação, não poderá ser aplicada multa de qualquer espécie face à possível descumprimento ou mesmo ser proposta qualquer medida judicial.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo consenso entre as partes, fica convencionada a Mediação junto a Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Rubrica EMPRESA: \_\_\_\_\_ Rubrica SINDICATO: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES**

Independente de outras penalidades previstas neste Acordo, o descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho, exceto daquelas previstas no Programa de Licença não Remunerada, ensejará, à parte culpada, o pagamento de multa correspondente ano valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), para cada COPILOTO prejudicado, enquanto estiver vigente este Acordo, a qual será revertida em favor destes.

## **CLÁUSULA 13ª - DO DEPÓSITO E REGISTRO**

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

## **CLÁUSULA 14ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

## **CLÁUSULA 15ª - DO JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, XXXX de junho de 2.020.

---

**GOL LINHAS AÉREAS**

CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59

Jean Carlo Nogueira

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Diretor de Gente e Cultura

---

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavaleiro Neto

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Presidente